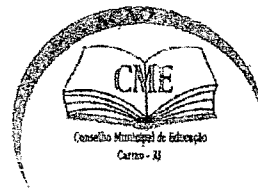




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo
Regimento do Conselho Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - CME

TÍTULO I

Publicado em 18.09.2013 DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Diário 04.05.06 e 07 Jornal Tribuna

Serena

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação - CME órgão colegiado criado pela Lei nº 649 de

24/03/2000, com nova redação dada pela Lei nº 1.475 de 26 de junho de 2012, é na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei nº 1.475/2012 e neste Regimento.

§1º- A atribuição Consultiva consiste, basicamente, em responder consultas sobre Leis Educacionais e suas aplicações, submetidas a ele, por entidades da Sociedade Pública ou Civil, Cidadão ou Grupos de Cidadãos.

§2º- As atribuições Deliberativas e Normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

§3º- A atribuição Fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos Recursos Públicos destinados à Educação e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§4º- A atribuição Propositiva consiste em sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para a melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

§5º- A atribuição de Assessoramento consiste, basicamente, na formulação de Diretrizes Educacionais, na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam-lhes submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Carmo tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar;

II- Elaborar normas e diretrizes sobre:

a) Organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

b) Atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.

c) Organização, criação, ampliação, autorização de funcionamento, desativação e localização de unidades escolares privadas.

III – Opinar sobre a Política Educacional do Município no âmbito público e privado, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, CNE(Conselho Nacional de Educação) e CEE (Conselho Estadual de Educação).

IV – Estabelecer normas e acompanhar as medidas para aperfeiçoar a educação no Município, propondo à Secretaria Municipal de Educação em escala de prioridade a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

V – Pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de escolas de Educação Infantil da rede privada;

VI - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em Estabelecimento de Ensino da rede municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, deliberações aprovadas pelo Plenário, para publicação.

VIII – opinar sobre a incorporação de Escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

IX – propor à Secretaria Municipal de Educação fechamento de Estabelecimento de Ensino, após requerimento administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso VI;

X – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;

XI – fazer reformulações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação sempre que necessário;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 12 conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de Educação, que integrem os diversos graus de ensino, do magistério público e particular e da Sociedade Civil ligada a assuntos educacionais.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 50% representantes do Poder Público do Município;

II - 50% representantes da Sociedade Civil;

Art. 7º - Será de 30 (trinta dias) o prazo máximo para a posse dos conselheiros, após publicação do Ato de Nomeação.

Parágrafo único – Empossado o conselheiro, este deverá apresentar o seu curriculum vitae que será arquivado aos anais do colegiado.

Art. 8º - Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será eleito pelo colegiado na primeira reunião plenária do período vigente dos mandatos e o Vice-Presidente será indicado pelo Presidente eleito.

Art. 10 - O Presidente do Conselho poderá conceder aos Conselheiros, afastamento temporário pelo período mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 90(noventa)dias, desde que requerido à Presidência, por escrito, devendo os mesmos serem substituídos em sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 11 - A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho Municipal de Educação, até 24 horas após a sessão.

Parágrafo único- A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da ata da Sessão correspondente.

Art. 12 - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se, esta última, pela falta de três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou mais de cinco reuniões alternadas, por ano, sem justificativa.

Parágrafo único- O Conselheiro suplente poderá participar das sessões ordinárias ou extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente, não tendo direito a voto, salvo no caso do conselheiro titular, de quem é substituto, estiver ausente.

Art. 13 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse Público, tendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo Público exercido, cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 14 - Fará jus a diárias, o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente, seja de conhecimento do Secretário Municipal de Educação de acordo com dotação orçamentária prevista em Lei.

Art. 15 - O mandato de cada conselheiro será de quatro anos podendo ser reconduzido ad referendum do Prefeito e nunca será coincidente com o mandato do Executivo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16 - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice- presidência;
- III. Secretaria Geral:
 - a) - Assessoria Técnica.
- IV - Câmaras:
 - Câmara de Educação Infantil;
 - Câmara de Ensino Fundamental;
 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
 - Câmara Mista de Acompanhamento dos Recursos Financeiros destinados à Educação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do Conselho, exercida por seu Presidente, assistido pelo Vice - presidente e auxiliado pelos titulares do Conselho, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é a autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - Na ausência e no impedimento do Presidente e do Vice- presidente, a presidência será exercida pelo suplente.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

- II. Supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para estabelecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Impedir debates durante o período de votação;
- VII. Designar os membros (conselheiros) das câmaras;
- VIII. Propor trabalhos, assistido pelo vice-presidente, para as câmaras;
- IX. Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- X. Delegar atribuições;
- XI. Solicitar, aos órgãos competentes, recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes à pessoal e material;
- XII. Comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.
- XIII. Designar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões Especiais;
- XIV. Autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XV. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;
- XVI. Fazer publicar as normas emanadas do Conselho.

Art. 19 – O Presidente , quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Art. 20– O Presidente do Conselho terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO II

DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 21 – Compete ao Vice- presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do art.18, deste Regimento.

Art. 22 – O Vice- presidente do Conselho terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 23 - A Secretaria Geral, será composta por dois servidores públicos, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal. Um dos servidores ocupará o cargo de Secretário Geral e o outro, o cargo de Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação.

§1º - O Secretário Geral, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§2º - O Secretário Geral será auxiliado pelo Assessor Técnico, também indicado pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação, devendo o mesmo possuir formação superior e conhecimento da Legislação referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, a fim de que possa também,

assessorar as Câmaras, sobretudo no que diz respeito à Legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo.

§3º - O Assessor Técnico terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter articulação com o pessoal Técnico Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
- IX. Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- X. Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, digitação, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 25- Compete à Assessoria Técnica:

- I- Assessorar o Presidente do CME nas Plenárias, os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões, assim como o Secretário (a) nas questões de natureza técnica;
- II- Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- Promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- IV- Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 26- Compete aos membros do Conselho:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- II- Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- V- Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

VI-Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS

Art. 27 – As Câmaras a que se refere o inciso IV do Art. 16, deste Regimento são constituídas por no mínimo, três Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - Incumbe a cada Câmara eleger o seu Presidente, para o mandato de 01(um) ano com direito a uma única reeleição, com direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 28– Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator, devendo tal fato constar em Ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

Art. 29– Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 30 – Compete a cada Câmara:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;
- II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V. Analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 31 – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 32 - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

SEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 33 – Compete à Câmara de Educação infantil:

- I. Propor, obedecer a legislação específica, programas, expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II. Propor medidas para o atendimento, na rede Escolar, às crianças na faixa etária da Educação Infantil;
- III. Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

- IV. Autorizar cursos de Educação Infantil da rede particular de ensino;
- V. Incentivar a capacitação de professores para a atuação na área da Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 34 – Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I. Propor programas de extensão e melhorias de ensino;
- II. Promover estudos específicos sobre Currículos Escolares de Ensino Fundamental, tendo em vista as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental para as Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Incentivar a capacitação de professores para atuação no Ensino Fundamental.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Art. 35 – Competem à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de Estabelecimentos de Ensino;
- III. Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV. Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com Entidades Públicas ou Particulares;
- V. Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre a sua compatibilização com Plano Municipal de Educação.

Art. 36 – A esta Câmara também compete às questões relativas à Educação Especial:

- I. Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- II. Propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças portadoras de necessidades especiais;
- III. Elaborar normas complementares relativas à Educação Especial;
- IV. Incentivar a capacitação dos professores para atuação na área de Educação Especial;
- V. Propor medidas para a integração dos portadores de necessidades especiais ao mercado de trabalho.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA MISTA DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO

Art. 37 – Compete à Câmara Mista de Acompanhamento dos Recursos Financeiros da Educação:

- I. Verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos, em especial, sobre:
 - a) Despesas realizadas com a Educação;
 - b) Convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais, filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento na Educação Básica);

- c) Acompanhar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da Proposta Orçamentária anual da Educação no Município. Esta atividade deve assegurar que os dados do Censo escolar sejam apresentados no prazo estabelecido, e que o orçamento seja elaborado de acordo com a legislação, ou seja, contemplando a Educação Básica e se o mínimo de 60% do total anual está assegurado para fins de remuneração do Magistério.
- d) Atuar no acompanhamento de todos os recursos Federal e Estadual recebidos pelo município, para a aplicação na Educação Básica.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

;

Art. 38 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras e Comissões, tendo seu recesso previsto para o mês de janeiro.

§ 1º - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

§ 2º - As Comissões são constituídas, no mínimo por três Conselheiros, e designadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 39 – A Secretaria Geral funcionará em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 40 – As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número de conselheiros.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão, mensalmente, em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvidos o Plenário;

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros;

§ 4º - As sessões plenárias terão uma tolerância de 15 minutos para início dos trabalhos.

Art. 41 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 42 – A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. Comunicações de interesse geral;
- III. Discussão dos assuntos constantes da Pauta do Dia.

Art. 43 – Compete ao Plenário decidir, em face da Pauta do Dia, sobre os pedidos de:

- I. Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na Pauta do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III. Modificação – acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Pauta do Dia.

Art. 44 – As matérias constantes na Pauta do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência de relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 45 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates, em Plenário.

Art. 46 – Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 – As matérias apresentadas durante as sessões serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na sessão poderá ser discutida e votada na sessão seguinte podendo, qualquer membro do conselho, pedir vista da matéria em debate.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na Pauta do Dia da Sessão Ordinária seguinte ao pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedido pelo Presidente, que não excederá a 15(quinze) dias.

§ 3º - Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara de origem, antes de ser submetida à plenária.

Art. 48 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso V do Art. 19, desta Lei.

Art. 49 – Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por 05(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 50 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - o voto em separado é publicado, juntamente, com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 51 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 52 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim, ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 53 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 54 – O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 55 – Não poderá haver delegação de voto.

Art. 56 – Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 57 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Solicitada verificação de “quórum” e, sendo este insuficiente, o presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, finda os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 58– As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 59 – A ata é um registro das ocorrências verificadas nas sessões do Plenário e das Câmaras do CME.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas, em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, e numeradas tipograficamente.

Art. 60 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à sessão.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 61 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. Deliberação;
- II. Parecer
- III. Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

Art. 62– As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

Art. 63 – Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso preciso, que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 64 – Parecer é a proposição através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Federal ou Estadual, ou que decidindo, caso preciso, restrinja-se à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - o Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se à respeito da matéria em causa.

§ 2º - o Parecer da Câmara ou da Comissão constará de três partes:

- I. Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- II. Voto do relator - parte em que o relator externará sua opinião sobre a matéria;
- III. Conclusão da Câmara ou da Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 65 – Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou de Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único – Transformada em Deliberação deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 66 – Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 67 – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória ou de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

Supressiva – se erradica parte de outra proposição;

Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, substitutivo;

Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;

De redação – se objetiva corrigir falhas da redação, absurdos, manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas, de qualquer natureza, devem ser apresentadas por escrito e assinado por seu autor ou autores.

Art. 68 – Requerimento é a proposição em que se solicita algo de alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 69– As Deliberações ou Pareceres, sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo de até 90(noventa) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido do presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – O Conselho Municipal de Educação constitui Unidade Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação e orçamentária da Prefeitura Municipal de Carmo.

Art. 71 – A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de Legislação posterior ou proposta de 1/3(um terço) dos Conselheiros dependendo, de sua aprovação, a concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 72 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 73 – Haverá relatórios anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes e encaminhados a quem de direito para a devida publicação, no órgão oficial do município.

Art. 74 – Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 75 – O Conselho municipal de Educação realiza um trabalho integrado com os Serviços de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76 – Sempre que a Legislação posterior alterar qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho ficará a nova disposição legal, implicitamente, incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 77 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir espaço físico e material necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 78 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” do Plenário.

Art. 79 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Presidente do CME